



PROJETO DE LEI nº 030/2019

Origem: Poder Executivo

Institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Art. 1º. Ao servidor municipal que, por força das atribuições legais do cargo, se deslocar ao interior do Município, para execução de trabalhos de recuperação e conservação de estradas e logradouros públicos, construção e manutenção de pontes, bueiros e prédios públicos, limpeza e conservação de açudes, lavouras e pastagens, entre outras atividades correlatas, ligadas as Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e/ou de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, será devido um valor a título de Diária de Campanha, de caráter indenizatório, compensando a ausência de alimentação e/ou eventual alojamento.

Art. 2º. Entende-se como servidor municipal, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e em comissão, assim como contratados temporários que, por designação do titular da pasta, se desloque para o interior do Município e lá permaneça, a serviço das secretarias municipais descritas no art. 1º, durante toda a sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e os demais agentes políticos não farão jus ao benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º. Fará jus a diária de campanha o servidor que, comprovadamente:

I - se desloque a serviço para o interior do Município e lá permaneça durante toda a sua jornada diária de trabalho;

II - não seja ofertado pelo Município meio de deslocamento que permita ao servidor retorno a sede do Município durante o horário de intervalo para almoço.

Art. 4º. O valor da diária é fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia em que o servidor tenha sido designado e efetivamente cumprido suas atribuições no interior do Município.

§ 1º. O repasse dos valores será feito mensalmente, juntamente com a folha de pagamento do mês de referência, observado o número de dias que o servidor efetivamente prestou seus serviços no interior do Município.

§ 2º. O controle e a fiscalização da efetividade dos servidores designados para atuar no interior do Município serão realizados pelo gestor de cada pasta, sendo a autorização e a respectiva planilha dos dias trabalhados encaminhados ao setor competente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de pagamento.

§ 3º. Os valores referentes a diária de campanha serão pagos em moeda corrente nacional e reajustados mediante lei específica.



Art. 5º. O auxílio instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens recebidas pelo servidor;

III - não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;

IV - não configura rendimento tributável;

V - não se confunde com vale-alimentação.

Art. 6º. Em obediência a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, a diária de que trata esta Lei poderá, a qualquer tempo, ser revista ou cancelada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto as disposições da presente Lei no que couber ou for necessário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para as Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Elemento: 3.33.90.14.00.00.00.0001 - Diárias-Pessoal Civil, Atividades: 2022 e 2097, respectivamente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2019.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.183, de 09 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 030/2019
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em 2013 o Executivo Municipal instituiu a Lei Municipal nº 1.183 regulamentando a disponibilização de refeição aos servidores das Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Públicos, e de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Desde então, o Poder Executivo vem disponibilizando vianda (marmita) aos servidores que efetivamente desempenham suas funções no interior do município.

No entanto, esta forma não vem surtindo os efeitos esperados, pois tem gerado custos para a entrega da alimentação, além de que a refeição chega ao destino sem a qualidade esperada, devido as longas distâncias de entrega.

Surgiu, então, a possibilidade de conceder um valor fixo, na ordem de R\$ 15,00, para que cada servidor, por conta e risco, providencie sua alimentação, cuja possibilidade já foi matéria de discussão e aprovação pelos servidores das respectivas Secretarias.

Esta medida, inclusive, vem de encontro ao princípio da economicidade, sem deixar de beneficiar o servidor que se encontra nesta situação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o pagamento da diária já a partir do mês de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal